



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0949160-58.2023.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Recuperação Judicial das sociedades **OFFICE-LAB FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., COSMÉTICA INDUSTRIAL BRENNER LTDA., DERM NAT FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., REAL CENTRO LAB FRANCHISING LTDA., HEALTHLINE DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA., FARMÁCIA OFFICINALIS LTDA., BANGU DERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. e DERMATUS FARMÁCIA DERMATOLÓGICA LTDA.**, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005¹.

1. Cumpre informar que o Plano de Recuperação Judicial (“P.R.J.”) e o presente Relatório foram disponibilizados no *site* desta Administração Judicial (“A.J.”), através do *link* <<https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/officilab/>>, que também pode ser acessado apontando-se a câmera do celular para o *QR Code* a seguir:



2. Acaso subsistam dúvidas acerca do seu conteúdo ou sobre quaisquer outros temas relacionados ao presente procedimento recuperacional, podem os credores e demais interessados entrar em contato com a equipe especializada desta Administração Judicial, através de seu Serviço de Atendimento ao Credor–SAC, disponível no *e-mail* admjudofficilab@inova-aj.com.br ou pelo telefone [\(21\) 2242-0447](tel:21-2242-0447).

3. Por último, cumpre esclarecer que o propósito deste documento vai além de apenas fornecer uma visão simplificada e intuitiva do Plano de Recuperação Judicial. Contudo, é

¹ **Art. 22 da Lei nº 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...]

II – na recuperação judicial: [...]

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;



fundamental que os credores e demais interessados não deixem de proceder à leitura minuciosa e completa do conteúdo na íntegra.

4. Esta Administração Judicial, mais uma vez, ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial ("R.J").

INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov

OAB/RJ 151.772



Sumário

Sumário	3
Verificação do Cumprimento das Exigências Legais	4
Do Laudo Econômico-Financeiro e Demonstração de Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação Judicial	7
Ativos Inventariados Apresentados no Laudo	9
Descrição das Condições de Pagamento por Classe	13
Classe I – Trabalhista – Condições de Pagamento	13
Classe II, III e IV – Garantia Real, Quirografários, ME e EPP – Condições de Pagamento	14
Credores Extraconcursais Aderentes	14
Dos Canais de Comunicação com o Grupo Concal	Erro! Indicador não definido.
Das Condutas Previstas no Art. 64 da Lei 11.101/05	15
Conclusão	16



Verificação do Cumprimento das Exigências Legais

1. Consta do Plano de Recuperação Judicial, apresentado em id. 99395996, breve apresentação das sociedades, origem da crise, proposições do Plano, definição e forma de pagamento aos credores, viabilidade da proposta de pagamento através de projeções financeiras e e considerações finais.

2. De início, cabe à esta Administração Judicial proceder a verificação do cumprimento das exigências legais mínimas que as sociedades em Recuperação Judicial devem seguir quando da apresentação do P.R.J., previstas nos artigos 53 e 54² da Lei 11.101/05, quais sejam:

- (i) Apresentação em 60 (sessenta) dias da publicação que deferiu o processamento;
- (ii) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- (iii) Demonstração de sua viabilidade econômica;
- (iv) Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada;
- (v) Prazo de 1 (um) ano para o pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, extensível em até 2 (dois) anos se prestada garantias suficientes, aprovado pelos credores da referida classe e garantia da integralidade do pagamento dos créditos; e
- (vi) Prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

² **Art. 53 da Lei 11.101/05.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Art. 54 da Lei 11.101/05. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.



3. De início, o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas Recuperandas tempestivamente, em **31/01/2024**, com antecedência ao prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, que ocorreu em 01/12/2023.

4. Quanto aos meios de recuperação a serem empregados, estes foram individualmente elencados na Cláusula 4.3 do PRJ, das fls. 14 a 18, destacando, mas sem se limitar, às seguintes: i) novação das dívidas submetidas ao Plano; ii) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; iii) criação de uma ou mais Sociedades Subsidiárias ou UPI's (Unidades Produtivas Isoladas), caso necessário; iv) realização de operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, caso necessário; v) promoção de transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimentos previstos na legislação em vigor, caso necessário e vi) celebração de financiamentos, caso necessário.

5. A demonstração de sua viabilidade econômica, por sua vez, foi apresentada na Cláusula 4.4 do Plano de Recuperação Judicial e no Laudo elaborado pela empresa especializada GS Management³, apresentado no Id. 99400206, delineada na obtenção de receitas decorrentes da exploração direta ou indireta de suas operações de produção de medicamentos manipulados, suplementos e medicações prescritas, através de suas lojas físicas, telefone e *e-commerce*, além da observância às premissas estabelecidas no próprio Plano de Recuperação Judicial.

6. O Laudo de Avaliação dos Bens Patrimoniais foi anexado no Id. 99400205, sendo este elaborado pela empresa especializada Adsum Business⁴, que abrangeu os bens tangíveis e vinculados às contas do Ativo Imobilizado das Recuperandas, como imóveis, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, concluindo pelo valor final de R\$ 876.349,29 (oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

7. Quanto à limitação temporal para o pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial, estabelecida em 1 (um) ano, nos termos do Art. 54 da Lei 11.101/05, esta foi mitigada pela significativa reforma da Lei 14.112/20.

8. A alteração estendeu o vencimento da Classe Trabalhista para mais 2 (dois) anos, completando assim o prazo de 3 (três) anos, caso o Plano de Recuperação Judicial cumpra com as demais determinações estabelecidas em lei. Sobre o tema, disciplina Manuel Justino Bezerra Filho⁵:

³ Para mais detalhes, acessar o sítio eletrônico <https://www.gsmgmt.com.br/>

⁴ Para mais detalhes, acessar o sítio eletrônico <https://www.adsumbusiness.com/>

⁵ BEZERRA FILHO, Manuel Justino. **Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005**. 16ª Ed. São Paulo. Pag. 291.



Para tanto, o devedor deverá apresentar garantias, que devem ser julgadas suficientes pelo juiz. Após passar pelo crivo jurisdicional, a extensão do prazo deve ser submetida à aprovação da assembleia geral de credores e deverá ser aprovada pela maioria dos credores trabalhistas presentes, com a contagem de votos por cabeça, independentemente, portanto, do valor do crédito.

9. De igual modo, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em recente julgado, *in verbis*:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Cuida-se de agravo oposto contra decisão judicial que homologou o plano de recuperação judicial da parte agravada. Afirma o recorrente a necessidade de anulação das opções E e F do plano, por violar o direito dos trabalhadores. 2. A decisão que homologa o plano de recuperação judicial deve examinar a validade das cláusulas nele apostas, especialmente, no que diz respeito à observância dos limites objetivos estabelecidos na Lei nº 11.101/2005, para a novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial. Inteligência do contido no art. 54 da Lei nº 11.101/2005. 3. Debate estabelecido em sede recursal fruto das inovações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, no art. 54 da Lei de Recuperação, a possibilitar a ampliação do prazo de pagamento dos créditos trabalhistas. 4. Item F do plano de recuperação em exame. Previsão de pagamento integral do crédito trabalhista no prazo de 36 meses. Possibilidade. Limitação pretendida pelo recorrente para adimplemento em até 24 meses que está em antinomia à disposição legal. 5. **Ausência de ilegalidade. Proposta de pagamento integral do crédito em 36 meses que, somada ao reconhecimento pelo Juízo de origem do cumprimento das condicionantes impostas no art. 54, § 2º, I, II e III, da Lei nº 11.101/2005, atende as balizas legais introduzidas quando da reforma da legislação de regência. Desprovisionamento do recurso quanto ao ponto.** 6. Declaração de nulidade do item E da cláusula 5.2.1 do plano de recuperação que se impõe. Óbice legal ao adimplemento parcial de crédito trabalhista no prazo de extensão, ou seja, quando ultrapassado o lapso de um ano previsto no caput do art. 54 da Lei de Recuperação. Agravo parcialmente acolhido. 7. **DÁ-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.***

(TJ-RJ - AI: 00124506720238190000 202300217456, Relator: Des(a). SÉRGIO SEABRA VARELLA, Data de Julgamento: 28/06/2023, DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª, Data de Publicação: 30/06/2023)

10. Nestes termos, a Cláusula 5.2.1.3 do P.R.J., que prevê que o pagamento destes créditos em até 36 (trinta e seis) meses de sua homologação, sem aplicação de deságio, garantida a integralidade dos valores devidos, está em conformidade com o art. 54, III, §2º.



11. Por último, na forma da Cláusula 5.2.1.4, foi atendido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento até o limite de R\$ 10.000.00 (dez mil reais), montante superior ao previsto por lei, que estabelece como obrigatório a liquidação de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

12. Diante das informações acima, extraídas do próprio Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, esta Administração Judicial conclui que as Recuperandas cumpriram as exigências legais mínimas previstas nos artigos 53 e 54 da Lei 11.101/05.

Do Laudo Econômico-Financeiro e Demonstração de Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação Judicial

13. Anexo ao Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Laudo Econômico-Financeiro e Demonstração de Viabilidade Econômica em id. 99400206, subdividido em Introdução, Fontes de Informação, Credores e Conclusão.

14. Em sua Introdução, a empresa GS Management, responsável pela elaboração do Laudo, esclareceu que seu estudo técnico tem como objetivo analisar as projeções econômicas e financeiras do Grupo Officilab, de forma a verificar a capacidade de pagamento de seus Credores.

15. Explicou, ainda, que as informações disponibilizadas pelas Recuperandas, utilizadas para elaboração do P.R.J., foram consideradas válidas, havendo empregado as seguintes fontes de informação, *in verbis*:

- a) O próprio Plano de Recuperação Judicial desenvolvido pelo escritório KCB advogados e pela consultoria GS management;
- b) Todos os anexos que fazem parte do referido Plano de Recuperação Judicial fornecidos pelos executivos da Recuperanda;
- c) As projeções operacionais e financeiras elaboradas pela GS management, com premissas e dados oferecidos pelos executivos do Grupo Office-Lab Farmácia de manipulação Ltda.;

16. Em seu capítulo central, aponta como principais meios de obtenção de ativos do Grupo Officilab a exploração direta ou indireta de suas receitas operacionais, além da estratégia de recomposição de capital de giro, através do alongamento de suas dívidas, sendo estas, em maioria, de natureza bancária.

17. Aduz que o crescimento orgânico do mercado de produtos naturais e manipulados, assim como a busca crescente por produtos relacionados ao aumento da qualidade de vida são pontos primordiais para a recuperação operacional das sociedades.



18. Ao final, conclui-se que o Plano de Recuperação a ser apresentado é viável economicamente, nos seguintes termos:

1º) O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda demonstra a possibilidade de normalização e continuação de suas atividades operacionais, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de pagamento aos credores;

2º) A principal estratégia que permitirá a recuperação econômica e financeira da Recuperanda concentra-se nas receitas decorrentes da exploração direta ou indireta de suas operações: Produção de medicamentos manipulados, suplementos e medicações manipuladas prescritas, através de suas lojas físicas, telefone e e-commerce (site);

19. Por último, a autora do laudo ratifica que, não obstante o parecer apresentado, não necessariamente as projeções, resultados e desempenho serão alcançados, tendo em vista a possibilidade de interferência de fatores de ordem econômica que podem vir a alterar a regularidade do mercado.

20. Em que pese não constar diretamente no Laudo de Viabilidade Econômica, as Recuperandas apresentaram, na Cláusula 6 de seu Plano de Recuperação Judicial, suas Projeções Financeiras, a saber: Projeção da DRE (Demonstração do Resultado de Exercício) e de Caixa, conforme tabelas abaixo:

Projeção de DRE:

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Bruta	52.057.175	54.660.034	57.393.036	60.262.687	63.275.822	66.439.613
Produtos Manipulados	46.642.941	48.975.088	51.423.842	53.995.034	56.694.786	59.529.525
Produtos Revenda	5.414.235	5.684.946	5.969.194	6.267.653	6.581.036	6.910.088
(-) Deduções da Receita	16.672.061	17.505.664	18.380.947	19.299.994	20.264.994	21.278.244
Devoluções	144.837	152.079	159.683	167.667	176.050	184.853
Impostos Sob Vendas	4.008.156	4.208.564	4.418.992	4.639.941	4.871.939	5.115.535
Comissão - Folha	969.156	1.017.614	1.068.495	1.121.919	1.178.015	1.236.916
Comissão	1.949.086	2.046.541	2.148.868	2.256.311	2.369.127	2.487.583
Indutor	6.941.169	7.288.227	7.652.638	8.035.270	8.437.034	8.858.886
Despesas Entregas	1.911.499	2.007.074	2.107.428	2.212.799	2.323.439	2.439.611
Comissão do Cartão	748.158	785.566	824.844	866.086	909.390	954.860
(=) Receita Líquida	35.385.114	37.154.370	39.012.089	40.962.693	43.010.828	45.161.369
(-) Custo Mercadoria Vendida (CMV)	10.321.825	10.837.916	11.379.812	11.948.803	12.546.243	13.173.555
CMV - Manipulação	8.357.701	8.775.586	9.214.365	9.675.083	10.158.837	10.666.779
CMV - Revenda	1.964.124	2.062.331	2.165.447	2.273.720	2.387.405	2.506.776
(=) Lucro Bruto (Margem Contribuição)	25.063.289	26.316.454	27.632.276	29.013.890	30.464.585	31.987.814
(-) Despesas Operacionais	19.625.458	20.455.823	21.323.178	22.229.239	23.175.800	24.164.741
Despesas com Pessoal	12.080.056	12.684.059	13.318.262	13.984.175	14.683.383	15.417.553
Despesas Administrativas	6.828.033	7.032.874	7.243.860	7.461.176	7.685.011	7.915.561
Despesas de Marketing	717.369	738.890	761.057	783.889	807.405	831.627
(=) Ebit	5.437.832	5.860.631	6.309.098	6.784.651	7.288.785	7.823.073
(+) Resultado financeiro	- 1.547.636	- 1.634.468	- 1.716.191	- 1.802.001	- 1.892.101	- 1.986.706
(=) Lucro / Prejuízo operacional	3.890.196	4.226.164	4.592.907	4.982.651	5.396.685	5.836.367
(-) IR / CSLL	1.414.476	1.485.200	1.559.460	1.637.433	1.719.305	1.805.270
(=) Lucro Líquido	2.475.720	2.740.964	3.033.447	3.345.218	3.677.380	4.031.097

(Projeção de DRE – Quadro extraído do PRJ)



	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Saldo Inicial	250,0	426,4	1.413,2	3.248,6	5.593,4	8.534,5
Entradas	52.057,2	54.660,0	57.393,0	60.262,7	63.275,8	66.439,6
Entradas por compensação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Antecipações (+)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Antecipações (-)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Entradas Real	52.057,2	54.660,0	57.393,0	60.262,7	63.275,8	66.439,6
Impostos	6.557,7	6.885,6	7.229,9	7.591,4	7.971,0	8.369,5
Caixa Livre de Impostos	45.499,4	47.774,4	50.163,1	52.671,3	55.304,8	58.070,1
Fornecedores	8.808,8	9.249,2	9.711,7	10.197,3	10.707,1	11.242,5
Pessoal	12.112,6	12.718,2	13.354,1	14.021,8	14.722,9	15.459,1
Fixo	6.516,1	6.711,6	6.912,9	7.120,3	7.333,9	7.553,9
Variável	13.297,4	13.099,9	13.754,9	14.442,6	15.164,7	15.923,0
Marketing	717,4	738,9	761,1	783,9	807,4	831,6
Despesas Operacionais	41.452,2	42.517,8	44.494,7	46.565,9	48.736,1	51.010,1
Amortização / Juros	1.146,3	966,1	560,9	410,6	195,9	156,9
Demais Financeiras	1.547,2	1.482,4	1.556,5	1.634,3	1.716,1	1.801,9
Despesas Financeiras	2.693,5	2.448,5	2.117,4	2.044,9	1.911,9	1.958,7
Lucro Oper C2S	1.353,7	2.808,1	3.551,1	4.060,4	4.656,8	5.101,3
Sócios	780,0	780,0	780,0	780,0	780,0	780,0
Divida da RJ	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Katalis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compra Dermatus	139,3	47,9	47,9	47,9	47,9	47,9
CAPEX - Investimentos	258,0	258,0	258,0	258,0	258,0	258,0
Lucro C2S	176,4	1.722,2	2.465,2	2.974,5	3.570,9	4.015,4
Saldo Final	426,4	2.148,6	3.878,4	6.223,2	9.164,3	12.549,9
Credores I	0,0	105,6	0,0	0,0	0,0	0,0
Credores Financeiros	0,0	33,8	33,8	33,8	33,8	33,8
Credores fornecedores	0,0	595,9	595,9	595,9	595,9	595,9
Saldo Final Pós RJ	426,4	1.413,2	3.248,6	5.593,4	8.534,5	11.920,2

(Projeção de Caixa – Quadro extraído do PRJ)

21. Restou esclarecido que para o “cálculo de simulação base dos valores de pagamento da RJ foi considerada a adesão ao plano de pagamentos opção “1”.

22. Ao final, conclui que, realizando os reajustes de compromissos financeiros para períodos e taxas alinhados à margem operacional disponível, juntamente com os avanços contínuos na administração das operações, o Grupo Officilab pretende alcançar um nível satisfatório de solvência e, com isso, a manutenção de suas atividades a longo prazo, tornando-se economicamente viável e financeiramente sustentável, o que esperam que resulte no cumprimento efetivo do Plano de Recuperação Judicial.

Ativos Inventariados Apresentados no Laudo

23. Dentre os anexos do Plano de Recuperação Judicial, foi apresentado laudo de avaliação patrimonial dos Ativos das Recuperandas, que abrangeu em seu escopo “bens tangíveis e vinculados às contas do ativo Imobilizado das empresas GRUPO OFFICELAB”, indicando seus



valores atualizados ao considerar sua depreciação através dos números contábeis do balanço patrimonial, nos termos do art. 8^o da Lei 6404/76, conforme quadro abaixo:

Natureza	Valor de Custo	Depreciação Acumulada	Valor Final
Móveis e Utensílios	139.685,84	R\$ 86.579,12	R\$ 53.106,72
Imóvel (Rua Real Grandeza, n° 108, Botafogo)	490.000,00	-	R\$ 490.000,00
Máquinas e Equipamentos	994.778,37	R\$ 661.535,80	R\$ 333.242,57
Total Geral	1.624.464,21	R\$ 748.114,92	R\$ 876.349,29

24. Conforme indicado no Anexo D, na categoria “Móveis e Utensílios”, foram incluídos itens de mobília, móveis de decoração e escritório, cadeiras, televisores, dentre outros. Por outro lado, “Máquinas e Equipamentos” constituem aparelhos hospitalares, telefones, computadores, periféricos, geradores e relacionados. Todos eles podem ser verificados, de forma pormenorizada, a seguir:

Empresa	Valor de Custo	Classificação	Taxa de Depreciação Anual	Depreciação Acumulada	Valor Final
Officelab.	R\$ 490.000,00	Imóvel (Rua Real Grandeza, n° 108, Botafogo)	-	R\$ 0,00	R\$ 490.000,00
Bangu	R\$ 7.620,85	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 5.842,58	R\$ 1.778,27
Bangu	R\$ 819,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 396,14	R\$ 422,86
Bangu	R\$ 13.631,56	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 6.588,80	R\$ 7.042,76
Brenner	R\$ 46.580,14	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 32.020,44	R\$ 14.559,70
Brenner	R\$ 1.490,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 311,72	R\$ 1.178,28
Brenner	R\$ 2.973,62	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 438,05	R\$ 2.535,57
Brenner	R\$ 1.982,42	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 292,03	R\$ 1.690,39
Brenner	R\$ 2.783,52	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 2.783,52	R\$ 0,00
Brenner	R\$ 975,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 224,19	R\$ 750,81
Real Centro	R\$ 26.412,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 8.581,43	R\$ 17.830,57
Real Centro	R\$ 1.503,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 242,51	R\$ 1.260,49
Real Centro	R\$ 1.002,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 161,61	R\$ 840,39

⁶ **Art. 8^o da Lei 6404/76.** A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia-geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

⁵ **1^o** Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia que conhecer do laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.



Real Centro	R\$ 4.003,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 3.802,99	R\$ 200,01
Real Centro	R\$ 455,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 220,83	R\$ 234,17
Real Centro	R\$ 455,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 220,83	R\$ 234,17
Real Centro	R\$ 455,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 220,83	R\$ 234,17
Real Centro	R\$ 615,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 289,05	R\$ 325,95
Real Centro	R\$ 615,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 289,05	R\$ 325,95
Real Centro	R\$ 615,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 289,05	R\$ 325,95
Real Centro	R\$ 615,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 289,05	R\$ 325,95
Real Centro	R\$ 615,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 289,05	R\$ 325,95
Real Centro	R\$ 615,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 289,05	R\$ 325,95
Real Centro	R\$ 615,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 289,05	R\$ 325,95
Real Centro	R\$ 615,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 289,05	R\$ 325,95
Real Centro	R\$ 807,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 366,62	R\$ 440,38
Real Centro	R\$ 640,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 286,35	R\$ 353,65
Real Centro	R\$ 640,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 286,35	R\$ 353,65
Officinalis	R\$ 5.510,81	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 5.510,81	R\$ 0,00
Officinalis	R\$ 1.173,64	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 172,89	R\$ 1.000,75
Officinalis	R\$ 782,43	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 115,26	R\$ 667,17
Officinalis	R\$ 2.940,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 2.940,00	R\$ 0,00
Office-lab	R\$ 203.680,71	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 89.757,01	R\$ 113.923,70
Office-lab	R\$ 2.300,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 616,13	R\$ 1.683,87
Office-lab	R\$ 1.740,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 462,12	R\$ 1.277,88
Office-lab	R\$ 2.997,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 504,06	R\$ 2.492,94
Office-lab	R\$ 1.998,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 335,97	R\$ 1.662,03
Office-lab	R\$ 1.998,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 332,26	R\$ 1.665,74
Office-lab	R\$ 1.065,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 116,33	R\$ 948,67
Office-lab	R\$ 710,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 77,55	R\$ 632,45
Office-lab	R\$ 8.925,54	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 3.008,91	R\$ 5.916,63
Office-lab	R\$ 213.661,69	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 213.661,69	R\$ 0,00
Office-lab	R\$ 5.478,53	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 1.787,91	R\$ 3.690,62
Office-lab - Tijuca	R\$ 918,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 158,46	R\$ 759,54
Office-lab - Tijuca	R\$ 612,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 105,64	R\$ 506,36
Office-lab - Tijuca	R\$ 1.229,17	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 143,36	R\$ 1.085,81
Office-lab - Tijuca	R\$ 1.271,04	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 139,08	R\$ 1.131,96
Office-lab - Tijuca	R\$ 1.271,04	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 139,08	R\$ 1.131,96
Office-lab - Tijuca	R\$ 1.271,03	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 139,08	R\$ 1.131,95
Office-lab - Tijuca	R\$ 1.270,07	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 137,89	R\$ 1.132,18



Office-lab - Tijuca	R\$ 1.270,07	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 137,89	R\$ 1.132,18
Healthine	R\$ 1.152,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 1.152,00	R\$ 0,00
Healthine	R\$ 768,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 768,00	R\$ 0,00
Healthine	R\$ 1.406,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 1.335,51	R\$ 70,49
Dermatus	R\$ 63.012,23	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 63.012,23	R\$ 0,00
Dermatus	R\$ 2.409,19	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 124,50	R\$ 2.284,69
Dermatus	R\$ 85.289,01	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 85.289,01	R\$ 0,00
Dermatus	R\$ 15.432,01	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 15.432,01	R\$ 0,00
Dermatus	R\$ 49.594,51	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 41.148,56	R\$ 8.445,95
Derm Nat	R\$ 100.157,48	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 31.960,77	R\$ 68.196,71
Derm Nat	R\$ 7.109,00	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 7.109,00	R\$ 0,00
Derm Nat	R\$ 10.300,00	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 1.155,85	R\$ 9.144,15
Derm Nat	R\$ 2.286,80	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 256,67	R\$ 2.030,13
Derm Nat	R\$ 11.336,04	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 632,95	R\$ 10.703,09
Derm Nat	R\$ 2.032,75	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 104,46	R\$ 1.928,29
Derm Centro	R\$ 53.385,02	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 22.663,88	R\$ 30.721,14
Derm Centro	R\$ 742,60	Máquinas e equipamentos	10%	R\$ 328,05	R\$ 414,55
Derm Centro	R\$ 4.758,85	Máquinas e equipamentos	20%	R\$ 3.251,80	R\$ 1.507,05
Bangu	R\$ 2.932,95	Móveis e utensílios	10%	R\$ 1.417,52	R\$ 1.515,43
Brenner	R\$ 1.900,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 108,17	R\$ 1.791,83
Brenner	R\$ 11.856,63	Móveis e utensílios	10%	R\$ 11.856,63	R\$ 0,00
Real Centro	R\$ 259,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 65,00	R\$ 194,00
Real Centro	R\$ 259,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 65,00	R\$ 194,00
Real Centro	R\$ 439,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 110,15	R\$ 328,85
Real Centro	R\$ 439,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 110,15	R\$ 328,85
Real Centro	R\$ 290,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 71,55	R\$ 218,45
Real Centro	R\$ 290,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 71,55	R\$ 218,45
Real Centro	R\$ 2.059,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 472,72	R\$ 1.586,28
Real Centro	R\$ 259,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 59,49	R\$ 199,51
Real Centro	R\$ 230,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 52,43	R\$ 177,57
Real Centro	R\$ 2.059,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 460,54	R\$ 1.598,46
Officinalis	R\$ 2.623,18	Móveis e utensílios	10%	R\$ 2.623,18	R\$ 0,00
Officinalis	R\$ 420,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 94,50	R\$ 325,50
Office-lab	R\$ 28.935,24	Móveis e utensílios	10%	R\$ 9.789,45	R\$ 19.145,79
Office-lab	R\$ 345,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 57,04	R\$ 287,96
Office-lab	R\$ 970,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 160,04	R\$ 809,96
Dermatus	R\$ 52.248,89	Móveis e utensílios	10%	R\$ 52.248,89	R\$ 0,00
Derm Nat	R\$ 10.566,97	Móveis e utensílios	10%	R\$ 1.494,08	R\$ 9.072,89
Derm Nat	R\$ 1.200,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 166,00	R\$ 1.034,00
Derm Nat	R\$ 7.770,97	Móveis e utensílios	10%	R\$ 1.044,79	R\$ 6.726,18



Derm Nat	R\$ 2.381,01	Móveis e utensílios	10%	R\$ 26,45	R\$ 2.354,56
Derm Centro	R\$ 8.952,00	Móveis e utensílios	10%	R\$ 3.953,80	R\$ 4.998,20

Descrição das Condições de Pagamento por Classe

25. Antes de adentrar às condições de Pagamento dos Credores por Classe, inseridas no Plano de Recuperação Judicial de id. 99400201, é necessário mais uma vez destacar que **o resumo explicativo a seguir não substitui a leitura do P.R.J.**, o qual pode ser acessado nestes autos e no sítio eletrônico desta Administração Judicial, através do link <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/officialab/>.

26. Acaso subsistam dúvidas acerca do seu conteúdo ou sobre quaisquer outros temas relacionados ao presente procedimento recuperacional, podem os credores e demais interessados entrar em contato com a equipe especializada desta Administração Judicial, através de seu Serviço de Atendimento ao Credor-SAC, e-mail admjudofficialab@inova-aj.com.br ou pelo telefone [\(21\) 2242-0447](tel:(21)2242-0447).

Classe I – Trabalhista – Condições de Pagamento

27. A proposta de reestruturação dos créditos trabalhistas consta na cláusula 5.2.1 do Plano de Recuperação Judicial, que prevê a realização dos pagamentos de acordo com uma das modalidades descritas abaixo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS		
Descrição	Desconto sobre o valor do Crédito	Taxa de Atualização
Opção 1: Pagamento em até sessenta dias da homologação do Plano	80% (oitenta por cento)	TR + 1% ao ano
Opção 2: Pagamento em até doze meses da homologação do Plano	60% (sessenta por cento)	TR + 1% ao ano
Opção 3: Pagamento em até trinta e seis meses da homologação do Plano	0% (zero por cento)	TR + 1% ao ano, com um ano de carência
Opção 4: Liquidação em até trinta dias da homologação do Plano, em pagamento único de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	O credor que optar por esta modalidade automaticamente renunciará a eventual saldo remanescente que ultrapasse o valor máximo do pagamento único	TR + 1% ao ano

28. No que tange ao prazo para exercício de sua opção, consignam as Recuperandas que os Credores Trabalhistas devem se manifestar com relação a sua escolha, por meio de correspondência direcionada às Recuperandas ou através do e-mail



rnegociacao@officilab.com.br, com cópia ao Administrador Judicial (admjudofficilab@inova-aj.com.br) e com confirmação de recebimento.

29. **A ausência de manifestação por parte dos credores dentro do prazo estipulado será interpretada como uma opção irrevogável pela Modalidade de Pagamento "1".**

Classe II, III e IV – Garantia Real, Quirografários, ME e EPP – Condições de Pagamento

30. Nos termos da Cláusula 5.2.3 do Plano de Recuperação Judicial, os credores listados nas Classes II, III e IV serão pagos de acordo com uma das modalidades descritas abaixo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CREDORES DE GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS, ME E EPP			
Descrição	Desconto sobre o valor do Crédito	Taxa de Atualização	Número de Parcelas
Opção 1: Pagamento em até cento e vinte meses da homologação do Plano	70% (setenta por cento)	TR + 1% ao ano, com um ano de carência	108 (cento e oito) parcelas
Opção 2: Liquidação em até noventa dias da homologação do Plano, em pagamento único de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	O credor que optar por esta modalidade automaticamente renunciará a eventual saldo remanescente que ultrapasse o valor máximo do pagamento único	TR + 1% ao ano	1 (uma) parcela

31. No que se refere ao prazo para exercício de sua opção, consignam as Recuperandas que os Credores De Garantia Real, Quirografários, ME e EPP devem se manifestar com relação a sua escolha, por meio de correspondência direcionada às Recuperandas ou através do e-mail rnegociacao@officilab.com.br, com cópia ao Administrador Judicial (admjudofficilab@inova-aj.com.br) e confirmação de recebimento.

32. **A ausência de manifestação por parte dos credores dentro do prazo estipulado será interpretada como uma opção irrevogável pela Modalidade de Pagamento "1".**

Credores Extraconcursais Aderentes

33. Conforme a Cláusula 4.3.f, qualquer Credor por fato gerador posterior à data de distribuição deste processo de Recuperação Judicial, ou assim entendido como extraconcursal por qualquer outro motivo, poderá, por sua livre iniciativa, aderir ao Plano e processo de Recuperação Judicial, como se credor concursal fosse, na condição de Credor Aderente, passando a vincular-se em caráter definitivo e exclusivo aos termos de pagamento nele previsto, de acordo com a natureza do crédito detido.



Das Condutas Previstas no Art. 64 da Lei 11.101/05

34. Com a finalidade de atender o objetivo do presente relatório, importa ao Administrador Judicial apontar, caso exista, eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei 11.101/05, *in verbis*:

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:

a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;

b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

35. Diante das hipóteses supramencionadas, cumpre informar que até o presente momento não foi constatado quaisquer uma das condutas que possam ensejar no afastamento dos administradores da Recuperanda.



Conclusão

36. Após a análise comparativa dos fatos narrados e os documentos apresentados quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, pode-se afirmar que as informações constantes do Plano de Recuperação Judicial estão em conformidade com a realidade da Recuperanda.

37. Sendo estas as considerações a serem lançadas, em consonância com o disposto na primeira parte do art. 22, II, "h" da Lei nº 11.101/2005, requer a Administração Judicial o seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. membro do Ministério Público, credores e demais interessados.

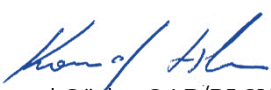
Rio de Janeiro, 7 de março de 2024.


INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

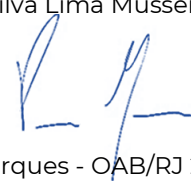
Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768


Thiago Carapetcov - OAB/RJ 151.772


Konrad Güth - OAB/RJ 218.184


Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319


Pedro Marques - OAB/RJ 237.340


Arthur Lima - OAB/RJ 240.272


Júlia Maurício Castro - OAB/RJ 243.242


Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295



Luiza Dargains Mattua Teixeira - OAB/RJ 251.115

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O

Contadora